

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SIND EMP ESC MANU EMP TRANS PASSAG CTBA REG METRO, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR; e AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA, CNPJ n. 75.158.139/0001-67, neste ato representada por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO JORGE MARCHESINI DE BRITO resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para vigor no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO E SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

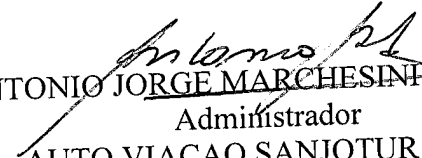
Tendo em estima que o país está sob o regime de calamidade pública – assim declarado por Lei Federal –, colhidas empresas e empregados – com efeitos deletérios privada e publicamente reconhecidos, notadamente no segmento do transporte coletivo de passageiros, que tem sofrido considerável queda no número de passageiros e diminuição drástica de receita às empresas, em decorrência das medidas de distanciamento e isolamento social determinadas pelas autoridades de saúde e governamentais-, valem -se as partes, ante o recíproco desejo de preservação do emprego e a comum vontade das partes verem possível a continuidade de suas atividades laborais e empresariais do presente a autorização da suspensão temporária do contrato de trabalho, bem assim a redução proporcional da jornada e do salário dos empregados abrangidos pelo presente acordo nos termos da MP 936 e da lei 14.020 de 06 de julho de 2020, observadas a suas condições e limites, bastando a comunicação, pelas empresas, ao Sindeesmat, no prazo de 10 dias contados da celebração dos acordos individuais.

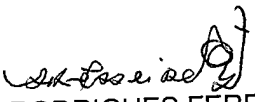
### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

Os empregados, por força da suspensão temporária do contrato de trabalho e da redução proporcional da jornada e do salário tratada no presente instrumento, beneficiar-se-ão da garantia de emprego prevista no artigo 10 da MP 936/2020 e artigo 10 da lei 14.020 de 06 de julho de 2020, pelo prazo de vigência destes e, após o término da suspensão do contrato de trabalho, redução de salário e jornada, por período equivalente a sua vigência efetiva.

### CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditada por este instrumento de Termo Aditivo

  
ANTONIO JORGE MARCHESINI DE BRITO  
Administrador  
AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA

  
AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE  
SIND EMP ESC MANU EMP TRANS PASSAG CTBA REG METRO